

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.13.05.01PE



Unidade responsável
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
[Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data
16/05/2025



Responsável
Comissão de Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante enfrenta atualmente o desafio de gerenciar e controlar as atividades de administração de pessoal, as quais são essenciais para garantir a conformidade com as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A insuficiência de recursos especializados e atualizados para lidar com a complexidade crescente das normativas vigentes, especialmente as relativas ao Sistema de Informação Municipal (SIM) e ao E-Social, compromete a eficiência administrativa e a capacidade de adequação legal, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda pode acarretar sérios impactos institucionais e operacionais, incluindo a interrupção de serviços essenciais relacionados e administração de pessoal, o não cumprimento das obrigações perante órgãos fiscalizadores como o TCE-CE e a Receita Federal do Brasil, e potencial descumprimento das metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais consequências evidenciam a urgência e importância de contratação, configurando-a como medida de interesse público, alinhada aos objetivos do art. 11 da mesma Lei.

A contratação de serviços de consultoria técnica-administrativa visa assegurar a continuidade e a melhoria na gestão de pessoal da Câmara Municipal, por meio da geração precisa e tempestiva dos arquivos eletrônicos exigidos, contribuindo para a modernização dos processos e a melhoria do desempenho institucional. A integração dos controles administrativos, fiscais e financeiros proporcionada por esta parceria contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos de qualidade e a otimização dos recursos humanos e materiais, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação proposta é imprescindível para realinhar as operações da

administração de pessoal às normativas vigentes, garantindo conformidade legal e eficácia nos processos internos. Esta ação está fundamentada em uma análise integrada do processo administrativo consolidado e se alinha aos princípios de planejamento, eficiência e interesse público expressos nos arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo essencial para alcançar os objetivos institucionais almejados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria técnica-administrativa ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal atende à demanda pela gestão eficiente e controle das atividades relacionadas à administração de pessoal, incluindo a geração de arquivos eletrônicos do SIM para o TCE-CE e a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas através do E-Social e EFD-Reinf. A implementação desses serviços visa assegurar o cumprimento das normativas fiscais e trabalhistas, evitando a insuficiência de insumos devido à demanda contínua e suportando as metas institucionais de compliance e transparência administrativa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto da contratação incluem a capacidade técnica de examinar as obrigações legais da folha de pagamento, assegurar a correta elaboração e envio dos arquivos eletrônicos do SIM e manter o acompanhamento rigoroso das atividades fiscais demandadas pelo E-Social, EFD-Reinf e DCTF-Web. Esses requisitos atendem à necessidade de precisão técnica, conforme previsto no art. 18 da referida lei, sendo mensuráveis através de indicadores de prazos de envio adequados e de conformidade documental, assegurando também o não direcionamento por vedação a marcas/modelos, à exceção justificada tecnicamente por especificações críticas.

Para garantir uma execução eficiente e econômica, critérios de sustentabilidade, como o uso de tecnologias que minimizem geração de resíduos ou otimizem recursos, serão aplicáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Apesar da ausência de itens no catálogo eletrônico de padronização que atendam às especificidades técnicas desta contratação, a normativa legisla contra a aquisição de itens de luxo, mantendo o objeto dentro dos limites de necessidade e eficiência.

O levantamento de mercado seguirá os requisitos técnicos definidos, priorizando a capacidade dos fornecedores de ofertarem soluções que satisfaçam rigorosamente as condições operacionais esperadas. Esses critérios buscarão balancear a indispensabilidade técnica com a Mexibilidade necessária, evitando restrições indevidas à competição. Em suma, os requisitos aqui descritos baseiam-se nas necessidades identificadas no DFD e são sustentados pela conformidade com a Lei nº

14.133/2021, proporcionando sustentação técnica ao subsequente levantamento de mercado e guiando a escolha da solução mais vantajosa em termos de custo- benefício.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação de serviços de consultoria técnica-administrativa para o setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante, prevenindo práticas antieconômicas e fundamentando a solução contratual conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A natureza do objeto identificado é a prestação de serviços, conforme a descrição e requisitos da contratação definidos anteriormente.

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas sistemáticas a três fornecedores potenciais, cujas ofertas indicaram uma faixa de preços entre R\$ 20.000 e R\$ 22.000 por serviço, com prazos de execução variando de 30 a 45 dias para entrega inicial, ajustáveis conforme a demanda mensal. Complementarmente, foi analisada a contratação de serviços similares por outros órgãos legislativos municipais, onde se observou valores de contrato próximos a R\$ 21.000 mensais, e um modelo de aquisição adaptado às especificidades de cada legislatura. Fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet forneceram suporte na validação das métricas de custo e prazos atuais. Inovações relevantes identificadas incluíram o uso crescente de tecnologias de gestão documental eletrônica integradas ao SIM e ao E-Social, favorecendo maior precisão e eficiência processual.

Comparando as alternativas disponíveis, os fornecedores consultados ofereceram soluções tecnológicas que incluem tanto software de gestão quanto suporte técnico, com variações nos prazos que oscilam conforme a capacidade de escala da plataforma aos requisitos legislativos. A execução da operação internamente foi descartada, dada a complexidade técnica e o investimento inicial desproporcional necessário para implementar sistemas compatíveis ao demandado. Em contrapartida, a terceirização revelou-se uma alternativa eficiente, assegurando manutenção e atualizações constantes de acordo com a evolução normativa, maximizando economicidade sem sacrificar a operacionalidade.

A alternativa mais vantajosa, fundamentada nas informações coletadas e analisadas, é a terceirização dos serviços de consultoria técnica-administrativa apresentada por fornecedores que oferecem tecnologia de gestão documental integrada com o SIM e E-Social. Esta alternativa se alinha com os resultados pretendidos, maximizando eficiência e minimizando riscos de não-conformidade normativa, proporcionando ainda um custo total de propriedade reduzido e mitigando a necessidade de constantes realocações orçamentárias para atualizações e capacitações.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem da terceirização para a contratação dos serviços em questão, assegurando a competitividade e transparência do processo conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços de consultoria técnica-administrativa para o setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, visando otimizar o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal. Essa solução é projetada para atender às necessidades identificadas na administração das obrigações acessórias da folha de pagamento, assegurando a conformidade com as normas e manuais pertinentes. Inclui a geração e envio mensal de arquivos eletrônicos do SIM ao TCE-CE e a Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas por meio do E-Social e EFD-Reinf, seguindo as diretrizes da Receita Federal do Brasil.

Os serviços contratados englobam a assessoria na verificação do cumprimento das obrigações legais referentes à folha de pagamento, elaboração e submissão dos arquivos eletrônicos exigidos, além de suporte contínuo em consultas e projeções de gastos com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, haverá a prestação de assistência em fiscalizações e gerenciamento de demandas da presidência da Câmara, assegurando a observância dos atos contábeis e administrativos pertinentes.

A escolha desta solução está fundamentada no levantamento de mercado, o qual confirma sua viabilidade e adequação às demandas atuais, incluindo a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e legais. Essa abordagem integradora e pormenorizada garante que a contratação alcance os resultados desejados, em especial a economicidade e o interesse público, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações do ETP e embasada em princípios de eficiência e eficácia, a solução não apenas endereça a necessidade imediata, mas prevê a continuidade de operações-chave que sustentam a funcionalidade administrativa do Legislativo Municipal.

Para essa solução se faz necessário que na prestação de serviços, a empresa contratada tenha registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com experiência comprovada nos serviços de “Assessoria e/ou consultoria no envio do e-Social, DCTFWEB, REINF e acompanhamento fiscal na RFB”, serviços esses de relevância técnica em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade, risco e complexidade e, tenha minimamente 02 (dois) profissionais, sendo: 01 (um) profissional de nível superior em Administração com registro no Conselho Regional de Administração - CRA para os serviços do envio do e-Social/DCTFWEB e 01 (um) profissional de nível superior em contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, para os serviços e assessoria no envio do e-Social, DCTFWEB, REINF e acompanhamento fiscal na RFB, todos estes com apresentação da sua respectiva certidão de regularidade e/ou habilitação e documento de identidade profissional. Profissionais estes essenciais na identificação e mitigação de riscos operacionais. Desta forma poderemos assegurar uma eficiência operacional pois a futura empresa contratada deverá contar com uma equipe qualificada, com o objetivo de proporcionar maior agilidade na gestão da Câmara, otimizando recursos e permitindo-a que foque em suas atividades-fim. Estes profissionais, considerando as exigências obrigatórias necessárias para o envio das informações diante aos órgãos competentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica-administrativa ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal, compreendendo as atividades de geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica-administrativa ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal, compreendendo as atividades de geração dos arquivos eletrônicos do SIM – Sistema de Informação Municipal.	12,000	Serviço	21.866,67	262.400,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 262.400,04 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, em consonância com o art. 11 da mesma Lei. Este estudo avalia se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa, obrigando-se ao exame das condições de eficiência e economicidade previstas no art. 5º. Considerando a solução como um todo, a administração deve ponderar os benefícios de tal divisão e sua influência na competitividade e no atendimento ao interesse público.

A possibilidade de parcelamento é considerada com base na capacidade de divisão do objeto por partes distintas, como itens, lotes ou etapas, conforme permitido no §2º do art. 40. A análise do mercado indica a presença de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que pode aumentar a competitividade ao adotar requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do contrato pode otimizar a participação do mercado local e propiciar vantagens logísticas, como demonstram as pesquisas de mercado e revisões técnicas.

No entanto, mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação do objeto em um único contrato pode oferecer economia de escala e eficiência na gestão contratual, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Evita-se, assim, o risco de fragmentação da responsabilidade e assegura-se a integridade técnica, reforçando a preferência por uma abordagem única e consolidada.

A decisão de implementar ou não o parcelamento impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada tende a simplificar a administração e preservar a responsabilidade técnica, alinhando-se à capacidade institucional vigente. Em contrapartida, o parcelamento pode exigir maior acompanhamento descentralizado, complexificando a execução e aumentando as demandas administrativas, desafiando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Diante da análise dos dados e princípios legais, recomenda-se a execução integral da contratação como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem atende aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 – Resultados Pretendidos', e promove a economicidade e competitividade desejadas (arts. 5º e 11), respeitando os critérios de planejamento e execução definidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, se manifesta através da antecipação das demandas e da otimização dos recursos orçamentários, assegurando que a Administração Pública atue de forma coerente, eficiente, e econômica, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida Lei. No presente caso, a contratação de serviços de consultoria técnica-administrativa para o setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal, embora essencial para o controle e a monitorização das atividades de administração de pessoal, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência deve-se a demandas imprevistas e à necessidade emergencial de otimizar as obrigações acessórias de folha de pagamento, funcionando sob dispensa legal em função da urgência e especificidade da contratação. Como medida corretiva, será proposta a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, de modo a mitigar riscos similares em planejamentos futuros. Assim, ainda que parcialmente desalinhada no que tange à previsão no PCA, a contratação contribui para a obtenção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, assegurando transparência e adequação aos resultados pretendidos pela Administração, conforme enfatizado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de consultoria técnica-administrativa ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE incluem uma maior eficiência na gestão das obrigações legais de pessoal, otimização dos recursos institucionais e adequada conformidade com as exigências legais, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos ao liberar os servidores para focarem em atividades estratégicas, enquanto a consultoria garantirá a conformidade e o cumprimento das obrigações acessórias, como a geração de arquivos eletrônicos do SIM e a escrituração digital pelo E-Social e EFD-Reinf, conforme analisado no levantamento de mercado realizado.

Fundamentados nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a solução escolhida visa principalmente a redução de custos operacionais e a minimização de riscos de penalidades por não conformidade com as normas do TCE-CE e Receita Federal. Os recursos financeiros serão otimizados pela

redução de custos unitários e ganhos de escala, enquanto os recursos materiais sofrerão menor desperdício devido ao procedimento padronizado de elaboração e envio de dados, conforme identificado na pesquisa de mercado.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá monitorar o desempenho dos serviços prestados, com indicadores quantificáveis como percentual de conformidade alcançado e horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos previstos. Esses resultados esperados não só justificam o gasto público, promovendo eficiência, mas também alinham-se aos objetivos institucionais do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido no art. 11 da mesma lei. Em casos em que a natureza exploratória da demanda dificulte estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para assegurar a transparência e embasamento do processo decisório.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se enquadra.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação referente à prestação de serviços de consultoria técnica-administrativa ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal demanda uma análise criteriosa sobre a possibilidade de participação de consórcios, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade técnica limitada e a natureza indivisível do objeto, que envolve atividades contínuas de controle, monitoramento e cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas, a participação de consórcios se mostra incompatível para execução desta contratação. A simplicidade e a economia na execução são melhor garantidas por um único fornecedor, que detém experiência e capacidade para abarcar todas as atividades. Ademais, a participação de consórcios poderia acarretar aumento na complexidade administrativa e na gestão contratual, já que exigiria a constituição de compromissos adicionais, como a escolha de empresa-líder e responsabilidade solidária entre consorciados, complicando assim o processo de fiscalização e execução dos serviços.

Outro argumento relevante é o critério de economicidade. A possibilidade de acréscimo na habilitação econômico-financeira dos consórcios, conforme previsto em até 30%, não se revela vantajosa no âmbito desta contratação, uma vez que o objeto não aponta necessidade de somatório de capacidades técnicas múltiplas, como em casos de obras de alta complexidade. Pelo contrário, a centralização das atividades em um único fornecedor tende a promover a eficiência, redução de custos e melhor atendimento das especificações técnicas, alinhando-se aos resultados pretendidos de economicidade e controle eficiente dos gastos públicos.

Portanto, após análise sob os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a opção mais adequada, assegurando a execução eficiente da contratação, conforme objetivos da economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Essa decisão fomenta o atendimento ágil às necessidades especificadas, proporciona segurança jurídica e mantém a isonomia entre licitantes, sem prejuízos à competição, corroborando com a boa prática administrativa e com o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a Administração Pública, analisar contratações correlatas ou interdependentes é solução proposta é essencial para otimizar o planejamento, evitar gastos desnecessários e prevenir sobreposições ou falhas na execução. Essas contratações referem-se a objetos que, de alguma forma, complementam ou são complementados pela solução pretendida, garantindo que todos os aspectos administrativos funcionem em harmonia. Além disso, identificar necessidades que dependem de outras contratações possibilita a Administração planejar transições mais eficientes e assegurar que não haja interrupções nos serviços aderentes às funções institucionais do órgão.

No contexto da contratação de serviços de consultoria técnica-administrativa, foi realizado um levantamento quanto a possíveis contratações correlatas ou interdependentes. Até o momento, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras diretamente relacionadas em termos técnicos, logísticos ou operacionais que exigiriam ajustes de transição. Contudo, é fundamental monitorar

outras aquisições, como serviços de TI ou infraestrutura, que possam ter impacto direto nos serviços a serem executados, garantindo coerência nos prazos e especificações. Isso inclui assegurar que os sistemas necessários estejam plenamente integrados e operacionais ao tempo que o serviço de consultoria se inicia.

Após a análise, verifica-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação decorrentes de vínculos contratuais correlatos ou interdependentes até o presente momento, embora se mantenha a vigilância sobre eventuais dependências infraestruturais, como energia elétrica e rede de cabeamento, que geralmente são pré-requisitos mas, no caso atual, são considerados estáveis e independentes. Esta constatação reforça a importância da seção 'Providências a Serem Adotadas' para prever ações de monitoramento contínuo, adaptando o planejamento se necessário, com base em novos dados ou modificações contextuais que venham a ocorrer no período que antecede a formalização da solução contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de contratação para a prestação de serviços de consultoria técnica-administrativa ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal, os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida devem ser identificados e minimizados. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e em pesquisa de mercado, vários aspectos são antecipados para garantir a sustentabilidade. Estas análises incluem o consumo de energia, a geração de resíduos decorrentes do uso de equipamentos eletrônicos necessários para a execução dos serviços, e a implementação de boas práticas de gestão ambiental, que asseguram a eficiência e responsabilidade ambiental do processo.

Os impactos técnicos no ciclo de vida, como a emissão de gases resultantes do uso de tecnologia de informação, são avaliados através de uma análise detalhada e soluções sustentáveis devem ser consideradas, como o uso de equipamentos certificados com selo Procel A, que garantem eficiência energética. Adicionalmente, a logística reversa para o descarte de suprimentos de informática, como toners, é promovida para evitar a poluição ambiental, considerando a viabilidade econômica sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

Medidas específicas são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, incluindo o uso de insumos biodegradáveis sempre que possível, e a manutenção regular dos equipamentos para assegurar seu prolongamento de vida útil. Estas medidas são essenciais para incluir no termo de referência, aumentando a eficiência e eficácia do processo subsidiando a melhor proposta com vantagens palpáveis para a administração pública.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais significativos e otimizar o uso dos recursos disponíveis, atendendo plenamente aos resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, que poderia ser caracterizado por bens de uso imediato, será fundamental buscar fundamentação técnica para assegurar a transparência e comprometimento com a sustentabilidade e eficiência, conforme disposto no arcabouço normativo pertinente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços de consultoria técnica- administrativa ao setor de pessoal do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE demonstrou-se viável e vantajosa no contexto operacional e econômico analisado. Com base na descrição da necessidade da contratação, as atividades de geração e envio dos arquivos eletrônicos do SIM ao TCE-CE e a escrituração digital através do E-Social e EFD-Reinf são cruciais para o cumprimento das obrigações legais e fiscais, ressaltando a importância de uma consultoria especializada que garanta eficiência e conformidade.

Conduzimos uma pesquisa de mercado que indicou a disponibilidade de fornecedores capacitados a atender a demanda com os custos alinhados aos valores de referência estimados, conforme detalhado na seção de estimativas. A análise das soluções disponíveis confirmou que a proposta de contratação está em conformidade com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência, essenciais ao interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação também se alinha aos objetivos do processo licitatório estipulados no art. 11, assegurando tratamento isonômico e promovendo a inovação e desenvolvimento nacional sustentável.

Esta análise integra o planejamento da contratação, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso XIII, fundamentando o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. A previsão legal fortalece a viabilidade da contratação como essencial para o bom desempenho das funções da Câmara Municipal, otimizando recursos humanos e materiais disponíveis. Ademais, a contratação remete um planejamento estratégico sólido, aprimorando o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal.

Portanto, recomenda-se de forma categórica a realização da contratação proposta, considerando que a mesma oferece as melhores garantias de cumprimento das normativas vigentes, responde adequadamente às necessidades da administração pública e é justificada pela análise técnica detalhada apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Na eventualidade de riscos ou necessidades de ajustes identificados durante a execução, medidas corretivas e de mitigação deverão ser adotadas imediatamente, assegurando o alinhamento contínuo com as melhores práticas administrativas.

17. MAPA DE RISCOS

Para assegurar a eficácia e eficiência do processo de contratação dos serviços de consultoria técnica-administrativa ao setor de pessoal, é imperativo realizar um teste de viabilidade operacional. Este teste complementarà a análise teórica e documental, comprovando a funcionalidade prática da solução proposta, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade preconizados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste de viabilidade incluirá a avaliação dos elementos contratáveis, como a consultoria e suporte técnico-administrativo destinados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. A execução do teste ocorrerá em ambiente controlado, simulando o real funcionamento dos serviços de geração de arquivos eletrônicos do SIM

– Sistema de Informação Municipal para o TCE-CE e da escrituração digital das obrigações fiscais através do e-Social e EFD-Reinf. O ambiente de teste espelhará a situação operacional da Câmara, garantindo clareza para os licitantes e as partes interessadas, conforme exigido pelo artigo 6º, inciso IX.

O procedimento de teste consistirá em simular a elaboração e o envio dos arquivos eletrônicos exigidos, avaliando indicadores de sucesso como a precisão dos dados gerados, tempo de resposta do sistema, e a conformidade com as normativas do TCE-CE e da Receita Federal. Os recursos necessários incluirão infraestrutura de tecnologia da informação e capital humano qualificado, sem depender de marcas ou fornecedores específicos, conforme vedado pelo artigo 41, inciso I.

Este teste valida a eficácia da solução em atender às necessidades identificadas, ultrapassando a mera conformidade documental ao evidenciar o desempenho funcional em condições operacionais simuladas. O teste reforçará a segurança jurídica do processo ao demonstrar que a solução proposta não só cumpre, mas supera as expectativas de funcionalidade e eficiência, justificando a decisão de contratação e assegurando clareza para licitantes e controle externo. Assim, a realização do teste viabilizará a obtenção dos resultados pretendidos de forma mais confiável, contribuindo significativamente para a eficiência da gestão contratual conforme o artigo 6º, inciso XXIII.

São Gonçalo do Amarante / CE, 16 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS
PRESIDENTE

FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES
MEMBRO

STELA MARIA DE CASTRO DUARTE
MEMBRO